



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AUTOS Nº** : 2022/11010/000001

**ASSUNTO** : Esclarecimentos acerca do Edital da Concorrência Pública nº 001/2022 – SECOM/TO.

**ESCLARECIMENTOS 01**

**PERGUNTA 01**

No item 3.9.1 fala das propostas técnicas, onde os 3 (três) invólucros distintos devem conter nas partes externas os dizeres informando o que cada invólucros contém. Um dos invólucros é o da Via Não Identificada, mas conforme a Lei Federal nº 12.232/2010, Art.11, §2º, os invólucros padronizados (Via Não Identificada) só serão recebidos pela comissão permanente se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

No item 3.9.1.1.2, letra b, consta que o invólucro nº1 (Via Não Identificada) não poderá: apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.

**PERGUNTA-SE:**

- O invólucro nº1 (Via Não Identificada) deverá conter na parte externa a ETIQUETA conforme está descrito no item 3.9.1?

- Devemos seguir o que está exposto no item 3.9.1.1.2, letra b?

**RESPOSTA:** Resta esclarecer que o Art. 11, § 2º, da Lei 12.232/2010 instrui que os invólucros padronizados com a via não identificada só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, **etiqueta** ou qualquer outro elemento **capaz de identificar a licitante**.

Observa-se que a etiqueta de identificação mencionada no item 3.9.1 do edital, concernente ao invólucro nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA), não traz nenhum elemento capaz de identificar de identificar as licitantes participantes do certame, conforme abaixo:

**SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - SECOM**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA**  
**NÃO IDENTIFICADA**  
**DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022**  
**HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.**

Outrossim, conforme preceitua o item 3.9.4.1 do edital, o invólucro nº 1 será padronizado (formato A3) e **SERÁ FORNECIDO PREVIAMENTE ÀS LICITANTES PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, que observará na sua confecção o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei 12.232/2010 bem como do item 3.9.1.1.2 “b” do edital.

**PERGUNTA 02**

O *briefing* não cita quais os recursos próprios de divulgação do Governo do Estado do Tocantins que podem ser utilizados na divulgação da campanha. Quais são? Podemos incluir na proposta técnica?

**RESPOSTA:** Entendemos que a Comissão Especial de Licitação não pode se pronunciar acerca deste esclarecimento, por se tratar de informações relacionadas à percepção da licitante e busca dos elementos disponíveis.

**CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação – SECOM/TO.**